DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Licitações e Contratos 13
Pregão 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.775, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.723, de 02 de novembro de 2007, que dispõe sobre o controle das populações animais, sobre a prevenção e controle das zoonoses, da responsabilidade dos proprietários de animais, bem como sobre o controle dos animais sinantrópicos no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.723, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o controle das populações animais, sobre a prevenção e controle das zoonoses, da responsabilidade dos proprietários de animais, bem como sobre o controle dos animais sinantrópicos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 32. O animal apreendido nas formas dos arts. 29 e 30 desta Lei, será mantido nas dependências do Departamento Municipal de Saúde, ou outro local por ele indicado, à disposição para resgate pelo respectivo proprietário, desde que atendidos os requisitos previstos no art.41, inciso I, desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação de edital no diário oficial do Município ou nos órgãos de imprensa local, dando publicidade da apreensão;

§1º O resgate do animal ficará condicionada ao pagamento da multa prevista no art.46 desta Lei;

§2º Decorrido o prazo acima sem que o proprietário reclame pelo animal, ou, na hipótese de manifestação de interesse pelo proprietário em resgatá-lo, porém sem o pagamento da pena de multa dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será declarado o perdimento do animal em favor do

Município de Santa Rita do Passa Quatro, que poderá adotar as demais destinações previstas no art. 41 desta Lei.
....."
"Art. 41.
.....

Inciso I – RESGATE: conforme os prazos estabelecidos na presente lei, após avaliação favorável do estado clínico e zoo-sanitário realizado por Médico Veterinário.
.....

§2º (Revogado)
.....

Inciso V – ABATE e CORTE: Quando o animal não tiver sido RESGATADO e preencher os requisitos de saúde e tratamento adequado ao consumo da carne, poderá a Administração Pública promover o abate e o corte, cumprindo com as seguintes etapas:

§1º Verificado o interesse público no abate do animal, serão realizados os exames para identificação de Tuberculose e Brucelose, que são doenças impeditivas para o abate.

§2º Após, a saúde do animal e as condições propícias para o abate e corte serão certificadas por médico veterinário.

§3º Com exames negativos de Tuberculose e Brucelose e com o parecer favorável do médico veterinário, o animal será encaminhado ao matadouro para ser abatido por meio dos métodos determinados na Lei Estadual nº 7.705, de 19 de fevereiro de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.972, de 17 de fevereiro de 1995."

§4º - O corte do animal respeitará sempre a melhor técnica, respeitadas as condições de higiene e aproveitamento previstas em lei.

§5º A carne produto final do abate e corte será enviada à câmara fria da cozinha piloto municipal e passará por análise nutricional antes da destinação de consumo.
.....

"Art. 46. A pena de multa será aplicada de forma proporcional à infração, que será classificada em leve, grave e gravíssima, da seguinte forma:
I – A infração prevista no art. 24 desta Lei será considerada LEVE e a multa será de 15 (quinze) UFESPs;

II – A infração prevista no art. 18 desta Lei será considerada GRAVE e a multa será de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

III – As infrações previstas nos arts. 6º, 7º, 29 e 30 desta Lei serão consideradas GRAVÍSSIMAS e a multa será de 35 (trinta e cinco) UFESPs;

§ 1º A inadimplência da multa acarretará a conversão do débito em dívida ativa, respeitadas as previsões do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Nacional;
.....

"Art. 48. As despesas com os animais apreendidos decorrentes de resgate, transporte, tratamento veterinário, alimentação, alojamento e outros ficam incluídas nos valores das multas previstas no art. 46 desta Lei."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.776, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 167, de 13 de junho de 2022.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 167, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.777, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração dos valores das gratificações de supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações para supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado ao Departamento de Educação, corresponderão aos seguintes valores, respectivamente:

I – Gratificação de Supervisora de Educação Básica - R$ 2.295,27;

II – Gratificação de Gestora da Rede Municipal de Ensino - R$ 2.295,27;

III – Gratificação de Gestora Escolar de Ensino Fundamental - R$ 2.185,97;

IV – Gratificação de Gestora Escolar de Educação Infantil - R$ 2.185,97;

V – Gratificação de Gestora Adjunto de Ensino Fundamental - R$ 1.900,85;

VI - Gratificação de Coordenadora Pedagógica Escolar - R$ 1.900,85;

Parágrafo Único – As gratificações são acrescidas ao salário de carreira das servidoras municipais nomeadas

Art. 2º - O Anexo Especial III da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, que determina os requisitos individualizados de cada gratificação, fica alterado e consolidado com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

ANEXO ESPECIAL III

Natureza	Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento da Função	Módulo para Designação	Vagas	Jornada Semanal	Gratificação
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Educação Básica	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.	01 (um) para cada segmento da Educação - Educação Infantil; - Ensino Fundamental;	02	40 horas	R$ 2.295,27
Classe Suporte Pedagógico	Gestor da Rede Municipal de Ensino	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.	01 para Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino	01	40 horas	R$ 2.295,27

			Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.				
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Ensino Fundamental	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	01 para cada unidade escolar de Fundamental que possua um mínimo de 8 (oito) classes e que funcione em 2 (dois) períodos ou mais. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação designará um professor habilitado que responderá pelo expediente em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais se em período único e 40 (quarenta) horas em escola de tempo integral	04	40 horas	R$ 2.185,97
		Função Gratificada	Requisitos:		03	40 horas	R$ 1.900,85

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Classe Suporte Pedagógico	Gestor Adjunto de Ensino Fundamental		Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	01 (um) Gestor-Adjunto para unidades escolares que tenham 16 (dezesseis) classes e funcionem, no mínimo, em 02 (dois) períodos diários.			
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Educação Infantil	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administraç	01 para cada unidade escolar de Educação Infantil que possua um mínimo de 08 (oito) classes, ou que funcione em 02 (dois)	10	40 horas	R$ 2.185,97

			ão e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar de Educação Infantil, para as EMEI's será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/ mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano. O Gestor de Educação Infantil destinado às Creches será escolhido pelo Diretor será escolhido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Poder Executivo.	períodos ou mais, com mínimo de 40 (quarenta) alunos. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação vinculará a mesma ao Gestor Escolar da EMEI ou EMEF mais próxima.			
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Escolar	Função Gratificada	Requisitos para o Coordenador Pedagógico da Educação Infantil:	01 (um) Coordenador Pedagógico naquelas	04	40 horas	R$ 1.900,85

			Nível Superior – Graduação em:	unidades escolares de Ensino Fundamental que tenham 12 (doze) ou mais classes e funcionem no mínimo em 02 (dois) períodos diários. 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil.			
			1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;				
			2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;				
			3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar.				
			Requisitos para Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental:				
			Nível Superior – Graduação em:				
			1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;				
			2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;				
			3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar.				
			Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.				
			Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar				

			do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.				
			O Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil (EMEI e Creches) será escolhido pelo Departamento Municipal de Educação dentre os PEI e PEI-C e designado pelo Chefe do Poder Executivo.				

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 3.237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Santa Rita do Passa Quatro, no que dispõe sobre o uso de proteção facial, passa a seguir em sua integra o disposto no Decreto Estadual nº 61.791, de 08 de setembro de 2022, mantém- se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em:

I – Locais destinados à prestação de serviços de saúde;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 16 de setembro de 2022.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 068/2022

Processo Administrativo nº 2304/2022

Objeto: Registro de Preços para compra de fraldas geriátricas de empresa especializada, destinadas à distribuição para pessoas idosas, acamadas e/ou deficientes que demandem deste tipo de atendimento, em situação de vulnerabilidade social.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 21/09/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 21/09/2022 até às 09:00 horas do dia 04/10/2022.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 04/10/2022.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 10/10/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000138/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 16 de setembro de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico nº 069/2022

Processo Administrativo nº 787/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários SUS atendidos pela Rede de Saúde Bucal.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 21/09/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 21/09/2022 até às 09:00 horas do dia 13/10/2022.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 13/10/2022.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 20/10/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000139/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 16 de setembro de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro ***CONVIDA*** *toda a população para a* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA,*** *que promoverá no dia 20 de setembro de 2.022, terça-feira, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua José Rodrigues Palhares, 117, para tratar da seguinte Ordem do Dia:* ***Audiência Pública para discutir a LOA – Lei Orçamentária Anual para 2.023.***

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de setembro de 2.022.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

.....